

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, destinado aos servidores do Município de Rio Branco que na vigência desta Lei Complementar:

I – atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II – não esteja afastado das atividades profissionais por licenças, salvo licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, paternidade ou adoção, devendo contudo observar o prazo de adesão previsto no *caput* do art. 3º desta lei complementar.

III – não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial com trânsito julgado, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

I – indenização de férias integrais e ou proporcionais, não gozadas pelo servidor, limitada, no máximo, em 02 (dois) períodos;

II – pagamento em pecúnia de todos os períodos de licenças-prêmio adquiridas até a data da adesão ao presente plano de incentivo;

III – passagem imediata para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos legais para o direito a aposentadoria;

IV – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os valores da remuneração objeto da indenização que trata o *caput* deste artigo serão apurados pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo referente ao mês em que o servidor aderir ao Programa, excluindo-se as verba de natureza indenizatória e de caráter transitório.

§2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O servidor interessado deverá, por meio de processo administrativo próprio, apresentar o requerimento de adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022, até a data de 28.02.2023, diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, por seu Departamento de Vida Funcional – DVFS.

§1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei Complementar será efetuado em parcela única, até o dia 31.03.2023, para os servidores que, no momento da adesão, já estejam recebendo o abono de permanência, e para os demais, o pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a confirmação do direito à aposentadoria, que será realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

§2º O servidor que decidir pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria, e já receba o abono de permanência, poderá se afastar de suas atividades laborais no dia seguinte ao da adesão, mesma situação para os servidores que já possuam processo de aposentadoria em tramitação e que façam a adesão ao Plano no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, desde que já recebam o abono de permanência.

§3º Para os servidores que ainda não recebam o abono de permanência e que fizerem adesão ao plano previsto nesta lei complementar, somente poderão se afastar de suas atividades laborais após a confirmação, pela administração, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria nas modalidades previstas no inciso I, do art. 1º desta lei complementar, mesma situação aos servidores que possuam

processo de aposentadoria em tramitação e que ainda não estavam recebendo o abono de permanência.

§4º O servidor que aderir ao Plano previsto nesta lei complementar, e desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria, passará a integrar o quadro de inativos do município de Rio Branco.

§5º As frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Poderá requerer o benefício sem prejuízo, o servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei complementar, bem como respeitando o prazo do *caput* do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças definirem a programação dos recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do Programa instituído por esta Lei complementar.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar todos os atos pertinentes à aposentadoria dos servidores que aderirem ao Plano.

Art. 8º Em se tratando de servidores das autarquias municipais e da empresa pública municipal, que venham a ser abrangidos por esta Lei complementar, todos os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros serão realizados no âmbito da referida Autarquia, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa auxiliar nos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 9º A indenização instituída nesta lei Complementar não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 10. Esta Lei Complementar não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória por idade.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco